



DEPARTAMENTO JURÍDICO – OMV

Esclarecimento da informação vinculativa da Direcção de Serviços do IVA

Questões mais frequentes

1. Qual a taxa de IVA a aplicar nas consultas médico-veterinárias?

1.1. Taxa normal de IVA.

2. Qual a taxa de IVA a aplicar nas consultas médico-veterinárias em que sejam administrados medicamentos veterinários?

Questão prévia – Taxa de IVA medicamentos veterinários:

A Direcção de Serviços do IVA entende que só estão sujeitos à taxa reduzida de IVA os medicamentos veterinários que possam ser reconduzidos a *“medicamentos, especialidades farmacêuticas e outros produtos farmacêuticos destinados exclusivamente a fins terapêuticos e profilácticos”*. Todos os medicamentos que não sejam subsumíveis a esta expressão são sujeitos à taxa normal de IVA (actualmente) por falta de previsão nas listas I e II anexas ao Código do IVA.

2.1. Se os médicos veterinários e os centros de atendimento médico-veterinários indicarem separadamente na factura as operações efectuadas - i.e. prestação de serviços e aplicação de medicamentos – deve ser aplicada à consulta a taxa normal de IVA e à aplicação de medicamentos a taxa reduzida de IVA ou a taxa normal de IVA, tratando-se de outro tipo de medicamentos.

2.2. Se os médicos veterinários e os centros de atendimento médico-veterinários não indicarem separadamente na factura as operações efectuadas - i.e. prestação de serviços e aplicação de medicamentos – considera-se que os medicamentos estão incluídos na prestação de serviços e deve ser aplicada a taxa normal de IVA.

3. Qual a taxa de IVA a aplicar na distribuição de medicamentos veterinários?

3.1. Taxa reduzida de IVA ou a taxa normal de IVA, tratando-se de outro tipo de medicamentos.

4. Qual a taxa de IVA a aplicar na venda de medicamentos veterinários?

- 4.1. Taxa reduzida de IVA ou a taxa normal de IVA, tratando-se de outro tipo de medicamentos.

5. Qual a taxa de IVA a aplicar na cedência de medicamentos veterinários?

- 5.1. Se a cedência que implicar uma contrapartida financeira, deve ser aplicada a taxa reduzida de IVA ou a taxa normal de IVA, tratando-se de outro tipo de medicamentos.

- 5.2. Se a cedência não implicar uma contrapartida financeira e se tiver havido dedução total ou parcial do imposto, deve ser aplicada a taxa reduzida de IVA, ou a taxa normal de IVA, tratando-se de outro tipo de medicamentos, **salvo** se estivermos perante ofertas que seja de valor unitário igual ou inferior a € 50,00 ⁽¹⁾ e cujo valor global não exceda cinco por mil do volume de negócios do sujeito passivo no ano civil anterior, em conformidade com os usos comerciais, caso em que a cedência não é tributada em IVA nem relevada para efeitos de declaração periódica.

- 5.2.1 Se o valor ultrapassar os € 50,00 e o valor global de cinco por mil do volume de negócios do sujeito passivo no ano civil anterior e se estiver em causa bens que se encontrem desonerados de IVA, por o imposto que incidiu sobre a respectiva aquisição ter sido deduzido total ou parcialmente, a sua entrega é assimilada a uma transmissão onerosa de bens, sendo sujeita a tributação à taxa reduzida de IVA, ou a taxa normal de IVA, tratando-se de outro tipo de medicamentos. Esta taxa incide sobre o preço de aquisição dos bens ou de bens similares ou, na sua falta, o preço de custo, reportados ao momento da realização das operações.

- 5.2.2 Deve ser emitido documento com a data, natureza da operação, valor tributável, taxa de imposto aplicável e montante do mesmo e relevada a operação na declaração periódica de IVA.

- 5.2.3 Nas cedências sem contrapartida financeira, não é obrigatória a liquidação de IVA ao adquirente. O que significa que os sujeitos passivos médicos veterinários e centros de atendimento médico-veterinários podem suportar, eles próprios, o montante de imposto devido e proceder à sua entrega nos cofres do Estado, sem obrigatoriedade de efectuar o respectivo débito dos adquirentes dos bens. Porém, caso opte por liquidar o IVA ao adquirente, deve ser emitida factura ou documento equivalente.

Taxas de IVA em vigor, desde o passado dia 1 de Julho:

Continente:

Taxa reduzida de IVA – 6%

Taxa normal de IVA – 21%

Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira:

⁽¹⁾ Caso a oferta seja constituída por um conjunto de bens, o valor de 50,00 aplica-se ao conjunto dos bens e não a cada bem de per si.

Taxa reduzida de IVA – 4%
Taxa normal de IVA – 15%